



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 5 - SAO JOSE DO RIO PRETO
DEL.SEC.CATANDUVA
DEL.SEC.CATANDUVA PLANTÃO

BO Nº: KD9215-1/2024

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 26 dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de CATANDUVA, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.SEC.CATANDUVA PLANTÃO, onde presente se achava o Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Helvio Roberto Bolzani, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(a) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece JÉSSICA LUCAS MARCELO, filho(a) de JAYANA LUCAS DE SÁ MARCELO e EDVALDO CEZAR FRANCELINO MARCELO, com 33 anos, estado civil Divorciado, de nacionalidade Brasil, natural de LIMEIRA, de profissão Agente de saúde, residente e domiciliada à RUA ATIBAIA, Nº 90BLOCO B APTO 24 - *** DDM *** , no bairro JARDIM ALPINO, CEP 15810-360, na cidade CATANDUVA - SP , com endereço comercial nº 15810-360. Sabendo ler e escrever, declarou: QUE foi casada com ISRAEL por cinco anos sendo que deste relacionamento tiveram dois filhos que hoje contam com oito e cinco anos de idade; QUE se divorciou judicial de ISRAEL há cinco anos e na respectiva ação foi regulamentada a visita e definido o valor da pensão alimentícia; QUE ISRAEL constantemente atrasava o valor das pensões, mas a declarante/vítima em nenhum momento acionou judicialmente ISRAEL em relação a tais atraso, mas ocorre que nos últimos três meses ele deixou de pagar as pensões e a declarante/vítima foi obrigada a cobrar as parcelas em atraso por meio de ação judicial, tendo ela questionado diretamente o empregador de ISRAEL sobre a possibilidade de que o valor da pensão fosse descontado diretamente em folha; QUE a declarante/vítima foi surpreendido por áudios encaminhados pelo genitor e pela atual companheira de ISRAEL, dando conta de que o patrão o teria demitido em razão de seu telefonema sobre o desconto em folha; QUE as mensagens são encaminhadas do celular de ISRAEL, mas os áudios são produzidos por LUCIANO e por THAYS; QUE a declarante/vítima não conhece pessoalmente a pessoa de THAYS, mas soube, através de sua mãe, que THAYS já tinha sido presa, não sabendo, no entanto, o motivo; QUE LUCIANO xingou a declarante/vítima de “desgraçada”, de “vagabunda”, afirmando que não quer vê-la na frente dele, dando a entender que lhe causaria mal injusto; QUE a declarante/vítima acredita que para tentar evitar alguma responsabilização, ISRAEL se faz ouvir através de THAYS e de LUCIANO; QUE diante da informação de que THAYS pode ser perigosa, a declarante/vítima teme por sua integridade física e por sua vida e do mesmo em relação aos seus filhos, afirmando ser extrema necessidade que lhe sejam concedidas medidas protetivas de urgência para fazer cessar as injúrias e ameaças; QUE ciente do prazo decadencial de seis meses para oferecer queixa-crime e ofertar representação criminal contra os ofensores, e da necessidade de constituir advogado para ajuizar a queixa-crime, a declarante/vítima manifesta o inequívoco desejo de REPRESENTAR CRIMINALMENTE em face de LUCIANO BENEDITO RODRIGUES e de ISRAEL RODRIGUES, assim como de, no prazo legal, constituir advogado ou acionar a defensoria pública para promover a medida judicial cabível. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive

RUA CAFELÂNDIA, - VILA CELSO MOUAD - CATANDUVA/SP CEP 15810165

26/07/2024

Página 1 de 2



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 5 - SAO JOSE DO RIO PRETO
DEL.SEC.CATANDUVA
DEL.SEC.CATANDUVA PLANTÃO

BO Nº: KD9215-1/2024

por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

Hélio Roberto Bolzani

Delegado de Polícia

Jéssica Lucas Marcelo

Declarante

Documento baixado no Jusbrasil por ISRAEL BENEDITO RODRIGUES, CPF: 40920478867 em 23.12.2024, 13:29

RUA CAFELÂNDIA, - VILA CELSO MOUAD - CATANDUVA/SP CEP 15810165

26/07/2024

Página 2 de 2

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

MARIA CECILIA C CORRÊA SANCHES, DELEGADA DE POLICIA, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:042365480007

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO, protocolado em 16/10/2024 às 18:32, sob o número WCTD24800441919. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1502638-84.2024.8.26.0132 e código WBtaYTHQ.